



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**LEI N° 2.150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

### **Dispõe sobre feriados religiosos municipais.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados religiosos municipais os dias:

I – de Corpus Christi

II – 23 (vinte e três) de setembro – data comemorativa ao aniversário de morte do Padre Victor;

III – 2 (dois) de novembro – Finados;

IV – Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal n° 1.208, de 20 de agosto de 1985.

Três Pontas-MG, 14 de dezembro de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**